

A Sua Senhoria o Senhor
Assessor Jurídico do Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer com análise Jurídica. Minuta do Edital e seus anexos. Fase Interna.

Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AMBULÂNCIAS TIPO A, SIMPLES REMOÇÃO, TIPO FURGONETA, 0 (ZERO) KM, PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES.

Vigência: 8 (oito) meses.

Fundamentação: O procedimento de licitação para a aquisição dos veículos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, Decreto Municipal nº 031/2017, 31/12/2027, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde - FMS.

Ilustríssimo Senhor Assessor,

Cumprimentando-o cordialmente, por determinação da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, encaminho e solicito de V.Sª, que seja analisado para emissão do Parecer com análise Jurídica acerca da formalização das fases e legalidade para procedimento em andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal Requisitante, documentação anexa, a aquisição solicitada justifica-se pela necessidade da contratação na aquisição dos veículos solicitados tem objetivo para dar um melhor suporte a Secretaria Municipal de Saúde - FMS, no atendimento mais eficaz, assim, proporcionar a população que procura a rede Municipal de Saúde do Município de Brejão um serviço eficaz, eficiente e justo.

A Secretaria Municipal de Saúde - FMS, preocupada com a ocorrência de eventos imprevisíveis dos usuários da área da saúde do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, e tendo também como objetivo o atendimento imediato de possíveis urgências/emergência médicas que necessitem de pronto translado.

A contratação pretendida visa suprir às necessidades para otimização aos trabalhos e atendimentos junto à população, proporcionando assim contemplar os cidadãos deste Município e da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão/PE, com aquisição de veículos automotores categoria ambulância é essencial para as necessidades da Secretaria, garantindo a eficiência e prontidão no transporte de pacientes que requerem cuidados médicos em situações de menor complexidade.

A deficiência na frota atual, as ambulâncias disponíveis encontram-se em estado de desgaste ou em manutenção, comprometendo a eficiência e a continuidade dos serviços de transporte de pacientes críticos.



Com ampliação do risco à saúde da população, a ausência de veículos adequados e operacionais para atendimento de urgências pode resultar no agravamento do estado clínico de pacientes e até em óbitos evitáveis, aumentando a vulnerabilidade da população.

Esta aquisição visa assegurar o acesso à saúde e a adequada prestação de serviços de emergência à população, alinhando-se aos objetivos de promover a saúde coletiva e individual, conforme previsto nas diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS. A contratação destas ambulâncias é medida que se impõe para viabilizar o atendimento adequado e tempestivo das demandas de saúde do município, representando uma ação alinhada às necessidades do serviço público e ao interesse social.

Desta forma, aquisição dos veículos solicitados, oportunizarão uma reestruturação e melhoria dos trabalhos realizados pela Secretaria Municipal, garantindo conforto e segurança no atendimento imediato do transporte dos munícipes que necessita do atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, durante a assistência à saúde prestada nas diversas Unidades de Saúde Pública.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Assessoria Jurídica para esclarecer a dúvida que se apresenta refere-se à necessidade acerta da legalidade e conformidade com as normativas para fases seguintes com objetivo a contratação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 04/2024 e alterações posteriores. Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Jurídica fornecido pela Procuradoria Geral, para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressaltamos que este respaldo técnico jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 14 de abril de 2025.


José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
Portaria n. 0144/2025.





PORTO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Felipe Porto de Barros Wanderley Lima

OAB/PE 30.723



PARECER JURÍDICO Nº 04/2025 - PJM

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº
005/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO FMS
Nº 001/2025 – ANÁLISE DE EDITAL –
LEI Nº 14.133/21.

RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Saúde de Brejão solicitou a aquisição de dois (02) veículos ambulâncias Tipo A, simples remoção, Tipo Furgoneta, 0 (zero)km, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão-PE. Após análise de disponibilidade orçamentária, encaminhou ao Sr. Pregoeiro para fins de realizar a licitação adequada à seleção dos futuros contratados, que fez juntar aos autos minuta de Edital e de Contrato.

Assim em atendimento ao **parágrafo único do art. 53, caput e § 4º da Lei Federal nº: 14.133/21**, esta Assessoria Jurídica passa a **examinar**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É imprescindível, na fase interna ou preparatória do processo licitatório, a minuta do edital e do contrato. Nesse sentido deverá ser considerado todos os atos atinentes ao início do processo e elaboração das minutas, sendo respeitados a necessidade e conveniência da contratação; se os pressupostos legais para a contratação estão presentes (desde a solicitação Documento de Formalização da Demanda-DFD, autorização até a disponibilidade orçamentária); se há prática de atos antecedentes imprescindíveis à licitação, tais como quantificação da necessidade administrativa, pesquisa de preços, estimativa da contratação); definição do objeto de forma clara, concisa e objetiva; definição da modalidade a





PORTO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Felipe Porto de Barros Wanderley Lima

OAB/PE 30.723



ser adotada; Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, critério de julgamento.

Analisando os autos, foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma pertinente, onde o Termo de Referência incluso no processo tem indicação do objeto de forma precisa, o critério de aceitação do objeto e prazos, a justificativa para “a escolha da proposta mais vantajosa de pessoa jurídica para a aquisição de dois (02) veículos ambulâncias Tipo A, simples remoção, Tipo Furgoneta, 0 (zero)km, para suprir às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão-PE”. E, ainda, consta no Termo de Referência as dotações orçamentárias e as especificações dos veículos, com a planilha de quantidades e valores.

Ademais, a minuta do edital referente ao Processo Licitatório nº 005/2025 – Pregão Eletrônico FMS nº 001/2025 e seus anexos, assim como minuta do contrato, é parte do processo em análise, estando contemplada a habilitação, sanções, prazos e local de entrega, e por fim existe comprovação da designação do Pregoeiro e de sua equipe de apoio. Verifica-se que atendem os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais regramentos legais aplicáveis ao caso sob análise. Por essa razão, encontra-se assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo Licitatório, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente, isso porque junto a solicitação de abertura do procedimento licitatório encontra-se todos os documentos necessário para dar seguimento ao certame.

EDITAL

Considerando o objeto e a justificativa apresentados no Estudo Técnico Preliminar devidamente anexado ao Edital, o presente Processo Licitatório condiz com necessidade apresentada.

A análise da minuta de edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei nº 14.133/21, a Lei Complementar nº





PORTO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Felipe Porto de Barros Wanderley Lima

OAB/PE 30.723



123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

Importante ressaltar que esta Assessoria Jurídica se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Verificou-se que a minuta do Edital atende todas as exigências da Nova Lei de Licitações, pois informa com clareza e objetividade, o Fundo Municipal de Saúde como unidade gestora e orçamentária, a modalidade Pregão, critério de julgamento Menor Preço por item, como sendo a adotada por este edital, faz menção a legislação aplicável, indica a data, horário e endereço eletrônico onde será recebida a documentação e proposta.

Prosseguindo a análise, verificamos que o item “2” da Minuta destaca com clareza o objeto desta licitação, qual seja, a escolha da proposta mais vantajosa de pessoa jurídica para a aquisição de dois (02) veículos ambulâncias Tipo A, simples remoção, Tipo Furgoneta, 0 (zero)km, para suprir às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão-PE e, no seu termo de referência informa, detalhadamente, a especificação dos veículos ambulâncias, com a quantidade informada pela Secretária de Saúde.

Para participação nesta licitação, o edital prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, estas exigências estão previstas em Lei e se encontram na minuta do edital a obrigatoriedade de apresentação dos documentos: a) habilitação jurídica, b) regularidade fiscal, c) regularidade trabalhista, d) qualificação econômico-financeira, e) qualificação técnica e f) outros documentos de habilitação, respeitadas as exigências.





PORTO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Felipe Porto de Barros Wanderley Lima

OAB/PE 30.723



O Edital esclarece os recursos orçamentários destinados ao cumprimento da despesa prevista para o presente processo. Bem como todas as condições de participação dos interessados no certame, além dos esclarecimentos operacionais necessários ao hígido andamento da disputa. Em atendimento a legislação, que condiciona a Administração Pública a apontar e reservar a dotação orçamentária a ser utilizada para o pagamento da contratação, o edital contém a informação da dotação orçamentária.

No que se refere às penalidades, o edital apresenta o rol de infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções ao contratado para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, estando presente no edital e na Minuta do Contrato, indicando as sanções administrativas.

Desta forma, entendemos que, sem cobrança excessiva e desnecessária, estão presentes os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/21, que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

MINUTA DO CONTRATO

O contrato em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; do valor, prazo de vigência do contrato, do local de entrega do bem; dotação orçamentária; pagamento; obrigações das partes; penalidades; rescisão contratual; da gestão e fiscalização; da legislação; casos omissos e foro.

CONCLUSÃO

É de conhecimento notório que todo o ordenamento jurídico deve respeitar os regramentos expostos na Constituição Federal de 1988. Na Carta Magna, onde repousa o capítulo acerca da Administração Pública, é possível extrair que os Entes Federativos obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37). A Lei Maior ainda prevê que ressalvados os





PORTO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Felipe Porto de Barros Wanderley Lima

OAB/PE 30.723



casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, conforme seu artigo 37, XXI.

Dito isto, não se vislumbra eventual ilegalidade no Processo Licitatório nº 005/2025 – Pregão Eletrônico – FMS nº 001/2025, estando todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação em conformidade com as normas aplicáveis.

Este é o parecer.

Brejo, 14 de abril de 2025.

FELIPE PORTO DE
BARROS WANDERLEY
LIMA:07395632460

Assinado de forma digital por
FELIPE PORTO DE BARROS
WANDERLEY
LIMA:07395632460

PORTO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 41.804.158/0001-00

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA

[REDACTED]



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: **PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº. 005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº. 001/2025

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PREGÃO ELETRÔNICO. FUNDAMENTADA NA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

DA DECISÃO:

REGULAR PROCEDIMENTO DO FEITO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico acerca da admissibilidade do procedimento administrativo para **Escolha da proposta mais vantajosa de pessoa jurídica para aquisição de 02 (dois) veículos ambulâncias tipo A, simples remoção, Tipo furgoneta, 0 (zero) KM, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão/PE, conforme condições, quantidades, exigências e especificações constantes no termo de referência e edital e seus anexos**, por meio de Pregão Eletrônico, como prevê o art. 28, I, da Lei nº. 14.133/2021, seguindo o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da mesma Lei Federal.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos à presente análise:

1. Termo de Autuação de Processo Licitatório;
2. Comunicações Internas de documentos para análise de Controle Interno;
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
4. Estudo Técnico Preliminar - ETP;

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



5. Mapa de Análise de Risco;
6. Termo de Referência;
7. Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa;
8. Parecer Jurídico;
9. Declarações e Certidões.

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos autos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, previstos em Lei Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público.

A padronização nos procedimentos licitatórios é fator crucial para otimizar a transparência das contratações públicas visando a garantia de que os processos sejam realizados de forma uniforme, facilitando, inclusive o controle, e as fiscalizações que são comumente realizadas pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Não é ocioso lembrar que o art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021 define, em licitação na modalidade pregão, o “pregoeiro” como agente responsável por conduzir o certame, incluindo a instrução processual e as decisões que não sejam de competência exclusiva de outras autoridades. Cabe a esse agente acompanhar o trâmite da licitação, tomar decisões e impulsionar o procedimento.

De modo geral, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que os membros da Equipe de Apoio atuam como auxiliares do agente de contratação. Contudo, a responsabilidade principal pela assinatura de documentos — especialmente os de natureza interna e de apoio à gestão — permanece com o pregoeiro.

É que merece ser relatado. OPINO.

Com referência ao presente processo licitatório, busca-se a **Escolha da proposta mais vantajosa de pessoa jurídica para aquisição de 02 (dois) veículos ambulâncias tipo A, simples remoção, Tipo furgoneta, 0 (zero) KM, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão/PE, conforme condições, quantidades e**



exigências e especificações constantes no termo de referência e edital e seus anexos, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização de Demanda, elaborado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme consta nos autos.

Desse modo, quando a possibilidade de contratação for colocada de forma aberta acessível para todas as pessoas que satisfaça, os requisitos exigidos e nela tenham interesse, não haverá sentido em fixar qualquer competição.

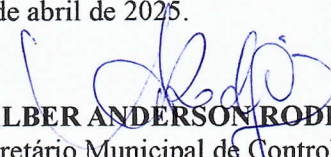
O artigo 72 da Lei Federal 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas nos artigos 72 e 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Decretos Municipais nº 004/2024, 012/2020 e nº 031/2017. Manifesta-se, portanto pela continuidade do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 14 de abril de 2025.


VALBER ANDERSON RODRIGUES

Secretário Municipal de Controle Interno

Portaria nº 010/2025

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer com análise Técnica. Minuta do Edital e seus anexos. Fase Interna.

Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AMBULÂNCIAS TIPO A, SIMPLES REMOÇÃO, TIPO FURGONETA, 0 (ZERO) KM, PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES.

Vigência: 8 (oito) meses.

Fundamentação: O procedimento de licitação para a aquisição dos veículos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, Decreto Municipal nº 031/2017, 31/12/2027, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde - FMS.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, por determinação da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, encaminho e solicito de V.Sª, que seja analisado para emissão do Parecer com análise Técnica acerca da formalização das fases e legalidade para procedimento em andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal Requisitante, documentação anexa, a aquisição solicitada justifica-se pela necessidade da contratação na aquisição dos veículos solicitados tem objetivo para dar um melhor suporte a Secretaria Municipal de Saúde - FMS, no atendimento mais eficaz, assim, proporcionar a população que procura a rede Municipal de Saúde do Município de Brejão um serviço eficaz, eficiente e justo.

A Secretaria Municipal de Saúde - FMS, preocupada com a ocorrência de eventos imprevisíveis dos usuários da área da saúde do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, e tendo também como objetivo o atendimento imediato de possíveis urgências/emergência médicas que necessitem de pronto translado.

A contratação pretendida visa suprir às necessidades para otimização aos trabalhos e atendimentos junto à população, proporcionando assim contemplar os cidadãos deste Município e da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão/PE, com aquisição de veículos automotores categoria ambulância é essencial para as



Praça Melquiades Bernardes, n. 1 - Centro | 55.325-000 | Brejão-PE.

CNPJ/MF: 10.131.076/0001-00



licitacao@brejao.pe.gov.br



www.brejao.pe.gov.br



necessidades da Secretaria, garantindo a eficiência e prontidão no transporte de pacientes que requerem cuidados médicos em situações de menor complexidade.

A deficiência na frota atual, as ambulâncias disponíveis encontram-se em estado de desgaste ou em manutenção, comprometendo a eficiência e a continuidade dos serviços de transporte de pacientes críticos. Com ampliação do risco à saúde da população, a ausência de veículos adequados e operacionais para atendimento de urgências pode resultar no agravamento do estado clínico de pacientes e até em óbitos evitáveis, aumentando a vulnerabilidade da população.

Esta aquisição visa assegurar o acesso à saúde e a adequada prestação de serviços de emergência à população, alinhando-se aos objetivos de promover a saúde coletiva e individual, conforme previsto nas diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS. A contratação destas ambulâncias é medida que se impõe para viabilizar o atendimento adequado e tempestivo das demandas de saúde do município, representando uma ação alinhada às necessidades do serviço público e ao interesse social.

Desta forma, aquisição dos veículos solicitados, oportunizarão uma reestruturação e melhoria dos trabalhos realizados pela Secretaria Municipal, garantindo conforto e segurança no atendimento imediato do transporte dos munícipes que necessita do atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS, durante a assistência à saúde prestada nas diversas Unidades de Saúde Pública.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Procuradoria Geral Jurídica para esclarecer a dúvida que se apresenta refere-se à necessidade acerta da legalidade e conformidade com as normativas para fases seguintes com objetivo a contratação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 04/2024 e alterações posteriores. Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise técnica fornecido pela Controladoria Geral, para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

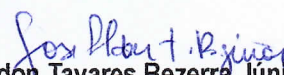
Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Técnico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 14 de abril de 2025.



José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
Portaria n. 0144/2025.

